

BOLETIM OFICIAL

FEV. 2021
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

2 | 2021 SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000006

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Utilização do BPnet nas comunicações eletrónicas no âmbito das atividades de inspeção comportamental

Tendo em vista promover a celeridade, a eficácia e a segurança das comunicações com as instituições supervisionadas no âmbito das atividades de inspeção comportamental, foi criado um serviço no BPnet para a correspondência no âmbito das atividades de inspeção comportamental.

Neste contexto, o Banco de Portugal transmite o seguinte:

1. As instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, com sede ou sucursal em Portugal, devem subscrever o serviço “Inspeção Comportamental / Correspondência” disponível na Área de Supervisão Comportamental do BPnet.
2. As instituições devem assegurar que o responsável pela função de conformidade e, quando aplicável, os interlocutores designados no âmbito de cada ação de inspeção são utilizadores do serviço em causa.
3. A partir de 1 de abril de 2021, todas as comunicações que o Banco de Portugal dirija às instituições supervisionadas no âmbito das suas atividades de inspeção comportamental passam a ser exclusivamente remetidas através deste serviço.
4. De igual modo, as comunicações que as instituições supervisionadas dirijam ao Banco de Portugal no contexto das atividades de inspeção comportamental devem, a partir dessa data, ser realizadas através do serviço “Inspeção Comportamental/ Correspondência”.
A título de exemplo, devem ser remetidas através deste serviço as respostas a credenciais emitidas no âmbito de inspeções, a informação prevista na Carta-Circular n.º CC/2018/00000004 sobre os produtos de crédito aos consumidores comercializados através de canais digitais, as respostas a pedidos de elementos ou de esclarecimentos formulados pelo Banco de Portugal no âmbito de ações de inspeção, bem como as respostas a pedidos de informação formulados pelo Banco de Portugal no decurso do acompanhamento da implementação de determinações específicas ou recomendações emitidas na sequência de ações de inspeção.
5. A correspondência das instituições que consubstancie resposta a anterior comunicação do Banco de Portugal deve utilizar, sem alterações, o “Assunto” indicado nessa comunicação, o qual é composto pelos códigos do processo e da instituição, seguido do tema relevante.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

